



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE GOIANA/PE

Processo: 00005132920188178233

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE LOPES DE SANTANA SOUSA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da condenação em **24/04/2019**, no valor de R\$15.338,13 (quinze mil trezentos e trinta e oito reais e treze centavos), como se verifica:

Guia para Depósito Justiça Estadual			
Guia - Depositante	CAIXA Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		
	Agência / Operação / Conta 0774 / 040 / 01510349-6	ID Depósito 040077400031904044	
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município GOIANA	
Vara JUIZADO ESPECIAL CIVEL RELACOES CONSUMO	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária (1) 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0000513.29.2018.8.17.8233	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor MARIA JOSE LOPES DE SANTANA SOUSA		CPF/CNPJ 087.952.224-05	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 04/04/2019	Depósito em (1) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 15.338,13
Autenticação mecânica do depósito CEF0774001191224042019904241622 15.338,13COM			

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 13.500,00	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Abril/2016 a Março/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	2/1/2019 a 12/4/2019	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1064 dias	1,103066
Percentual correspondente	1064 dias	10,306582 %
Valor corrigido para 1/3/2019	(=)	R\$ 14.891,39
Juros(100 dias-3,00000%)	(+)	R\$ 446,74
Sub Total	(=)	R\$ 15.338,13
Valor total	(=)	R\$ 15.338,13

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome da advogada RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB/PE 25393, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

GOIANA, 26 de abril de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225